LEI Nº 1.271
de 10 de Março de 1.993

"INSTITUI O PLANTÃO DE PANIFICADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FUAD AHMED SAIEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica instituido em Barrinha o Plantão de Panificadoras, destinado a disciplinar o funcionamento de um estabelecento aos domingos e feriados.

Artigo 2º - A Panificadora de Plantão no domingo ou feriado deverá manter abertas as portas entre 5:00 e 20:00 horas.

Artigo 3º - O Plantão de Panificadora obedecerá a escala alaborada pelo Executivo Municipal, a seu critério ou em comum acordo com os proprietários das panificadoras, de forma tal que seja atendido o que determina a presente Lei.

Artigo 4º - As panificadoras que não estiverem escaladas para o plantão deverão afixar em suas portas quadro de aviso, com suficiente nitidez, informando aquela que estiver escalada pelo plantão.

Artigo 5º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 10 de Março de 1.993

= FUAD AHMED SALEH =

Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

P/Secretária